



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, **Rodrigo Pinheiro**, o **Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal de Capacitação e Formação de Servidores Públicos para Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Programa Caruaru Cidade Inclusiva**.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Capacitação e Formação de Servidores Públicos para Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destinado à promoção da qualificação dos servidores públicos municipais para o atendimento adequado, humanizado e inclusivo às pessoas com autismo no Município de Caruaru.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Capacitação e Formação de Servidores Públicos para Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Programa Caruaru Cidade Inclusiva.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover a qualificação e capacitação dos servidores públicos municipais para o atendimento adequado, inclusivo e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista entre os servidores públicos municipais;



- II – aprimorar o atendimento prestado às pessoas com autismo e suas famílias;
- III – promover práticas de atendimento inclusivo e humanizado nos serviços públicos;
- IV – reduzir barreiras institucionais no acesso aos serviços públicos municipais;
- V – fortalecer a política municipal de inclusão e proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 4º A capacitação poderá abranger servidores que atuem em:

- I – unidades de saúde;
- II – rede municipal de educação;
- III – equipamentos da assistência social;
- IV – atendimento ao público nos órgãos municipais;
- V – guarda municipal e demais serviços públicos.

Art. 5º O Programa poderá incluir conteúdos relacionados a:

- I – conceitos e características do Transtorno do Espectro Autista;
- II – comunicação e interação com pessoas com TEA;
- III – estratégias de atendimento inclusivo;
- IV – identificação de situações de sobrecarga sensorial e formas adequadas de acolhimento;
- V – boas práticas de atendimento às famílias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – universidades e instituições de pesquisa;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – entidades voltadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV – instituições especializadas em autismo.

Art. 7º O Programa poderá promover cursos, palestras, oficinas e atividades formativas periódicas voltadas à capacitação dos servidores públicos.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

17 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Capacitação de Servidores Públicos para Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, com a finalidade de promover um atendimento mais qualificado, humanizado e inclusivo nos serviços públicos municipais.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que envolve diferentes níveis de suporte e que pode demandar abordagens específicas no acesso a serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e atendimento ao cidadão.

Muitas famílias relatam dificuldades no acesso a serviços públicos em razão da ausência de capacitação adequada de profissionais para lidar com situações relacionadas ao autismo, como dificuldades de comunicação, sensibilidade sensorial ou necessidade de acolhimento diferenciado.

Nesse sentido, a capacitação dos servidores públicos constitui medida fundamental para garantir o respeito aos direitos das pessoas com autismo e promover um atendimento mais eficiente, sensível e inclusivo.

A proposta busca fortalecer a política municipal de inclusão, promovendo a disseminação de conhecimento, boas práticas de atendimento e estratégias de acolhimento adequadas às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Além disso, a iniciativa contribui para consolidar o Município de Caruaru como uma cidade comprometida com a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento deste Anteprojeto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

17 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor